



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Parecer Jurídico Nº 1/2021 ao Projeto de Lei Nº 10/2021

PROCURADOR LEGISLATIVO

Procedimento Legislativo n.º: 831/2021 – Departamento Assuntos Parlamentares

Interessado: Presidente da Comissão Permanente de Constituição e Justiça.

Projeto de Lei nº 10/2020 de iniciativa do Executivo Municipal.

ASSUNTO: “Revoga a Lei Municipal nº 2.743, de 07 de outubro de 2009, e dá outras providências’.

I - Trata-se de pedido encaminhado pelo Senhor Presidente da Comissão Permanente de Constituição e Justiça desta Câmara Municipal, na data de 01 de março de 2021, para que este Procurador Legislativo elabore parecer acerca da propositura de **Projeto de Lei nº: 10/2021, de autoria do Senhor Prefeito Municipal de Itaquaquecetuba, que “Revoga a Lei Municipal nº 2.743, de 07 de outubro de 2009, e dá outras providências’.**

II - **Em resumo dos fatos**, é interessante destacar que a presente propositura é de iniciativa privativa do Executivo Municipal.

II.a – O Senhor Prefeito Municipal, em **MENSAGEM (EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS)**, encaminhou o Projeto de Lei, em questão, relativo ao Exercício de 2021, conforme se depreende dos autos do processo legislativo, com as devidas justificativas e minuta do referido projeto. Por fim, após tramitação interna, entendeu o Senhor Presidente da Comissão Permanente de Constituição e Justiça, encaminhar a presente proposição para a manifestação deste Procurador Legislativo.

II.b – **No primeiro momento**, foi solicitado por este Procurador Legislativo ao Departamento de Assuntos Parlamentares para **a juntada do Projeto de Lei que deu origem a Lei Municipal 2.743/09, o que foi atendido.**



Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

III - Passa-se à análise.

IV – Inicialmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do procedimento administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a este Procurador Legislativo prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

V - **Em princípio**, pede-se licença para a **transcrição da MENSAGEM (EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS)**, e bem assim, de parte do **Projeto de Lei nº: 10/2021** de autoria do **Executivo Municipal de Itaquaquetuba**, **subscrito pelo Senhor Prefeito Municipal**, como adiante se vê:

PROJETO DE LEI Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2021.

Revoga a Lei Municipal nº 2.743, de 07 de outubro de 2009, e dá outras providências.

EDUARDO BOIGUES QUEROZ, Prefeito do Município de Itaquaquetuba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 03 de abril de 1990,

Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Revoga a Lei Municipal nº 2.743, de 07 de outubro de 2009.

Art. 2º As Notificações, Autos de Infrações e demais procedimentos embasados no referido diploma legal ficam cancelados, sem prejuízo para os agentes fiscais responsáveis por suas lavraturas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em _____ de _____ de 2021; 460º da Fundação da Cidade e 67º Emancipação Político-Administrativa do Município.

EDUARDO BOIGUES QUEROZ
Prefeito



Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

Ofício nº /GABPREF/2021

Assunto: Mensagem de Projeto de Lei

Itaquaquetuba, 26 de fevereiro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Excelentíssimas Vereadoras,

Excelentíssimos Vereadores.

Tenho a honra de submeter a Vossas Excelências para a elevada apreciação do Egrégio Parlamento Municipal o incluso projeto de Lei que tem por escopo revogar a Lei Municipal nº 2.743, de 07 de outubro de 2009, e dá outras providências, que dispõe sobre a colocação e a remoção de postes de sustentação da rede elétrica.

A revogação que se pretende, dar-se-á em razão da inconstitucionalidade declarada pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da ADI nº 4.925-SP.

Esta é a razão pela qual rogo a Vossas Excelências a costumeira atenção, no sentido de apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, com meus cordiais cumprimentos.

EDUARDO BOIGUES QUEROZ
Prefeito

VI – Observa-se, por oportuno, que na parte da estrutura final do Projeto de Lei, ao que se vislumbra, não consta o texto de artigo pelo qual correrão as despesas, medida obrigatória, mesmo àquelas que não traga impacto nas metas fiscais. Aliás, o Egrégio Tribunal de Justiça, através do Órgão Especial, em ações diretas de inconstitucionalidade submetidas à sua apreciação, tem decidido, reiteradamente, nesse sentido.

VI.a - Dessa forma, se a mera citação de que as despesas correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente não supre a exigência expressa do Art. 56 da Lei Orgânica Municipal e Art. 25 da Constituição Estadual, quanto mais razão merece correção a falta de consignação das despesas no referido projeto de lei.



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

VI.b – Nesse contexto, com o devido respeito, sugiro ao Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, que officie ao Executivo, se assim entender, para que encaminhe a esta Câmara Municipal, Projeto de Emenda aditiva, ao presente Projeto, para **o acréscimo do Art. 3º ao Presente Projeto de Lei, renumerando o “Art. 3º para Art. 4º”, da seguinte forma ou da maneira que achar conveniente:**

“Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de disposições próprias do orçamento, suplementadas, se necessário”.

VII – No mesmo sentido, ressalte-se, que não obstante o encaminhamento do Projeto de Lei e sua mensagem (exposição de motivos), entendo que deve ser encaminhada também cópia reprográfica do presente procedimento em questão à **Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos deste Município, mediante ofício**, para que se manifeste acerca do Projeto, na conformidade de suas atribuições disciplinadas pelo Artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 65/02, e bem assim, nos termos do Decreto Municipal nº 6886/13, pois não consta no procedimento legislativo nenhuma manifestação da referida Secretaria, ante a natureza do respectivo Projeto de Lei.

VIII - CONCLUSÃO:

Diante disso, solicito à Comissão de Constituição e Justiça desta Câmara Municipal, com a urgência possível, se assim entender, que determine a expedição de ofício ao Senhor Prefeito Municipal para que esclareça a questão apontada. E igualmente, à Secretaria municipal de Assuntos Jurídicos deste Município, conforme demonstrado acima. Ressaltando, porém, que a comunicação poderá ser efetuada através de correspondência eletrônica da referida Secretaria (e-mail), dado as restrições sanitárias de isolamento social vigente.



Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

Por fim, sugiro o prazo de 10 (dez) dias para resposta, dada a importância da proposição.

Após a respostas, requiero o retorno dos autos do processo legislativo para a devida manifestação.

Este é o parecer, salvo melhor juízo, lavrado em 05 (cinco) laudas e em duas vias, arquivada uma em pasta própria e a presente, elevada à consideração Superior.

Itaquaquetuba, 19 de março de 2021.

ELSON CUSTODIO DE FARIAS FILHO

Procurador Legislativo